SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 27, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece os procedimentos para o Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

RESOLVE:

REVOGAR a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 19, de 27 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de agosto de 2021.

ESTABELECER os procedimentos para a manutenção dos benefícios dos programas de assistência estudantil no âmbito do Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica, nos seguintes termos:

DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 1º O Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica consiste na manutenção dos benefícios do Plano de Permanência e do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola aos discentes beneficiários desses planos que forem aprovados em processo de mobilidade acadêmica em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, desde que haja convênio entre a UNIPAMPA e a instituição de destino e que os discentes não tenham sido contemplados com bolsas e/ou auxílios nos editais para os quais foram selecionados.

Parágrafo único. A manutenção dos benefícios prevista no caput estende-se aos discentes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo que sejam beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola.

Art. 2º A manutenção prevista no art. 1º abrangerá os benefícios de assistência estudantil regularmente concedidos ao discente.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Para a manutenção dos benefícios referidos no art. 1º, a mobilidade acadêmica deverá ser aprovada pelo Coordenador do Curso de origem do discente, devendo ser observado o disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, bem como a vedação ao recebimento, na instituição de destino, de benefício de assistência estudantil de natureza ou finalidade equivalente ao recebido na UNIPAMPA.

Art. 4º Para solicitar a manutenção dos benefícios do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola durante o período em que estiver em mobilidade acadêmica, o discente não precisará participar de edital específico, devendo formalizar a solicitação junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do respectivo campus, a qualquer tempo.

§ 1º Para a solicitação de que trata o caput, o discente deverá apresentar:

I. documentação comprobatória de sua seleção no processo de mobilidade acadêmica; e

II. comprovação de que não recebe auxílio ou bolsa da instituição de destino.

Art. 5º Caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, com o apoio técnico da Divisão de Assistência Estudantil (DAE/PRODAE), estabelecer os procedimentos necessários à manutenção dos benefícios.

Art. 6º Os discentes da UNIPAMPA que estiverem em mobilidade acadêmica externa ficam dispensados de participar dos processos de Avaliação Acadêmica e de Reavaliação Socioeconômica realizados durante o período de afastamento da Universidade.

DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS DURANTE A MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 7º Os discentes beneficiários do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola que, durante a mobilidade acadêmica, receberem auxílio financeiro de natureza ou finalidade equivalente na instituição de destino não farão jus ao pagamento do benefício equivalente pela UNIPAMPA durante o período da mobilidade.

§ 1º Na situação prevista no caput, o discente manterá a condição de beneficiário do respectivo programa de assistência estudantil, ficando suspenso apenas o pagamento do benefício durante o período da mobilidade acadêmica.

§ 2º Para a manutenção da condição de beneficiário prevista no § 1º, o discente deverá formalizar a situação junto ao NuDE do campus de origem, apresentando a documentação comprobatória da seleção no processo de mobilidade acadêmica, bem como do recebimento do auxílio ou bolsa na instituição de destino.

DO RETORNO DA MOBILIDADE E DA RETOMADA DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º Ao término da mobilidade acadêmica, o discente deverá comunicar seu retorno ao NuDE do campus de origem, para a retomada dos procedimentos ordinários de acompanhamento previstos na regulamentação dos respectivos benefícios.

Art. 9º O discente que teve o pagamento de seus benefícios suspenso nos termos do art. 7º deverá comunicar seu retorno ao NuDE do campus de origem para a retomada do pagamento dos benefícios nas modalidades anteriormente recebidas.

Art. 10. A retomada do pagamento dos benefícios observará a data em que o discente comunicar seu retorno ao NuDE do campus de origem:

I. quando a comunicação ocorrer até o dia 15 do mês, o pagamento será retomado a partir do mês da comunicação;

II. quando a comunicação ocorrer após o dia 15 do mês, o pagamento será retomado a partir do mês subsequente.

Art. 11. Para fins de análise do cumprimento dos critérios acadêmicos, os discentes que retornarem da mobilidade acadêmica serão submetidos à Avaliação Acadêmica após a conclusão de um semestre letivo na UNIPAMPA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, que poderá, a qualquer tempo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 21 de outubro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 21/10/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2193166** e o código CRC **02876538**.

Referência: Processo nº 23100.018633/2026-99 SEI nº 2193166